



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2023:

“Modifica tabela do Projeto de Lei nº 08, de 20 de março de 2023 que especifica”

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA;

Art. 1º - Modifica a Tabela constante do artigo 1º do Projeto de Lei nº 08, de 20 de março de 2023, adequando redação quanto ao número de horas por extenso, substituindo o texto “Acima de 16 (quatro) à 24 (vinte e quatro) horas” por “Acima de 16 (dezesesseis) à 24 (vinte e quatro) horas” e substituindo o texto “De 02 (oito) à 04 (quatro) horas” por “De 02 (duas) à 04 (quatro) horas”, de forma que passam a vigorar com a seguinte redação:

LOCAL: POUSO ALEGRE (MG)	
PERÍODO DE DESLOCAMENTO PARA REEMBOLSO	VALOR MÁXIMO
De 02 (duas) à 04 (quatro) horas	R\$ 20,00
Acima de 04 (quatro) à 08 (oito) horas	R\$ 40,00
Acima de 08 (oito) horas	R\$ 60,00

LOCAL: SÃO PAULO (CAPITAL)/CAMPINAS	
PERÍODO DE DESLOCAMENTO PARA REEMBOLSO	VALOR MÁXIMO
De 08 (oito) à 16 (dezesesseis) horas	R\$ 100,00
Acima de 16 (dezesesseis) à 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 120,00
Acima de 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 240,00

DEMAIS LOCALIDADES	
PERÍODO DE DESLOCAMENTO PARA REEMBOLSO	VALOR MÁXIMO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



De 02 (duas) à 04 (quatro) horas	R\$ 20,00
Acima de 04 (quatro) à 06 (seis) horas	R\$ 40,00
Acima de 06 (seis) horas à 10 (dez) horas	R\$ 60,00
Acima de 10 (dez) horas à 16 (dezesseis) horas	R\$ 100,00
Acima de 16 (dezesseis) horas à 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 120,00
Acima de 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 240,00

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigou na data de sua aprovação.

Sala das sessões, 21 de março de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antônio Noel de Souza
Presidente


Wilson Valério Bernardes Costa
Secretário


Luiz Antônio dos Reis
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto de lei de emenda modificativa o intuito de adequar o Projeto de Lei nº 08, de 20 de março de 2023 de forma a sanar erro formal no que toca à Tabela constante do referido Projeto de Lei referente ao numeral de horas e por extenso, corrigindo redação em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antônio Noel de Souza
Antônio Noel de Souza,
Presidente

Wilson Valério Bernardes da Costa
Wilson Valério Bernardes da Costa
Secretário

Luiz Antônio dos Reis
Luiz Antônio dos Reis
Membro